

REGULAMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – SINDEFESA-GO - CNPJ: 45.859.780/0001-68

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As eleições para a renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINDEFESA-GO ocorrerão a cada 4 (quatro) anos, em conformidade com o disposto no Estado Social da entidade e neste Regulamento.

Art. 2º - As eleições sindicais ocorrerão dentro do prazo de 60 (sessenta) a 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos vigentes, em conformidade com os artigos 71 e 73 do Estatuto.

Art. 3º - Os membros do Conselho Fiscal e Suplentes serão eleitos no mesmo dia da Diretoria Executiva do Sindicato.

Art. 4º - O processo eleitoral será conduzido por uma Junta Eleitoral, composta por membros sindicalizados, nomeados em Assembleia Geral da categoria.

CAPÍTULO II - DA JUNTA ELEITORAL

Art. 5º - A organização e fiscalização do processo eleitoral serão realizadas por uma Junta Eleitoral, composta por 3 (três) associados titulares e 3 (três) suplentes, que não poderão ser candidatos ou membros dos órgãos atuais do SINDEFESA-GO.

Parágrafo Único - O Presidente será eleito pelos membros da Junta Eleitoral, escolhido dentre os titulares.

Art. 6º - Compete à Junta Eleitoral organizar e conduzir todo o processo eleitoral:

- I. Publicar o Edital de Convocação das Eleições, contendo:
 - a) data, horário e local de votação;
 - b) prazo para registro de chapas;
 - c) prazo para impugnação das candidaturas;
 - d) nome dos componentes da junta eleitoral.
- II. Constituir Comissões, quando necessário;
- III. Garantir a igualdade de condições e oportunidades entre as chapas, durante o processo eleitoral.
- IV. Receber e homologar as inscrições das chapas e candidaturas;
- V. Fiscalizar todo o processo eleitoral, garantindo sua lisura e transparência;

- VII. Julgar recursos e impugnações relacionadas ao pleito;
- VIII. Proclamar o resultado das eleições;
- IX. Outros procedimentos concernentes a boa condução do processo eleitoral.

Art. 7º - A junta Eleitoral composta nos termos do Art. 4º. será empossada no ato de sua nomeação e dissolvida com a posse dos eleitos.

CAPÍTULO III - DOS CANDIDATOS E CHAPAS

Art. 8º - Os candidatos a cargos de Diretoria serão registrados através das chapas, onde conterão os nomes dos candidatos aos cargos, efetivos e suplentes, em sua totalidade.

Parágrafo Único – É vedada a candidatura de uma mesma pessoa em mais de uma chapa.

Art. 9º - Poderão ser candidatos os associados que estiverem em pleno gozo dos direitos sindicais conferidos pelo estatuto e em conformidade com este regulamento;

Art. 10 - Para candidatar-se aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o associado deve ter no mínimo 3 (três) anos de associação. Para os demais cargos, o tempo mínimo de associação é de 1 (um) ano.

Parágrafo Único. Considerando que as atividades da entidade, com a filiação dos membros da categoria, iniciaram efetivamente em julho/2023, excepcionalmente, para o segundo processo eleitoral do SINDEFESA-GO, será exigido ao associado candidato a Presidência e Vice-Presidência, no mínimo 1 (um) ano e 6 (seis) meses de associação.

Art. 11 - A Chapa Eleitoral será composta por até 3 (três) titulares de uma única carreira, sendo obrigatório que o Presidente e o Vice-Presidente pertençam a carreiras distintas. Esta exigência se aplica somente caso o quadro de associados da entidade inclua mais de um dos cargos descritos no §1º do artigo 1º do Estatuto da entidade

Art. 12 - As inscrições das Chapas e das candidaturas para o Conselho Fiscal, deverão ser apresentadas em formulário padronizado, a ser fornecido pela Junta Eleitoral, obedecendo o prazo e os meios estabelecidos no Edital de Convocação.

Art. 13 - O prazo para registro de candidatos a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do edital de convocação da eleição, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art.14. Encerrado o prazo para registro de chapas, a Junta Eleitoral providenciará a imediata lavratura da Ata e Edital para o conhecimento geral, informando as chapas registradas de acordo com a ordem numérica de registro.

Art. 15 - Cada chapa poderá indicar 1 (um) representante para acompanhar todas as fases do processo eleitoral, incluindo a apuração dos votos.

DO ELEITOR

Art. 16 - É eleitor todo o filiado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto Social da entidade e por este regulamento.

CAPÍTULO IV - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 17 - A campanha eleitoral terá início após a homologação das chapas pela Junta Eleitoral e se encerrará 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 18 - A votação será realizada por escrutínio secreto, podendo ser na modalidade presencial, eletrônico, *on-line* ou híbrido, conforme definido pela Junta Eleitoral no início do processo.

§1º Na modalidade *on-line*, a votação ocorrerá por meio de sistema eletrônico idôneo, devidamente auditável.

§2º Caso não seja adotada a votação eletrônica ou mediante plataforma *on-line*, a cédula eleitoral será única, contendo apenas a identificação das chapas concorrentes, na ordem em que foram registradas, acompanhadas dos respectivos nomes dos(as) candidatos(as) a presidente, seguido dos nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal, com uma só quadrícula ao lado de cada opção;

§3º Em quaisquer das hipóteses previstas neste parágrafo a votação será feita mediante opção pelo número atribuído a cada chapa e, na sequência, o nome do candidato ao Conselho Fiscal, apresentado em ordem alfabética.

§4º Deverão ser afixadas, em locais de destaque, no ambiente de acesso a cada urna a ser utilizada e ou aos pontos de apoio da votação *on-line*, as listagens contendo a denominação das chapas concorrentes e suas composições completas, na ordem em que foram registradas e dos candidatos ao Conselho Fiscal, em ordem alfabética.

Art. 19 - O quórum mínimo para validação das eleições é de 10% (dez por cento) dos associados aptos a votar, conforme o Art. 77 do Estatuto.

Art. 20 - Cada associado terá direito a voto único:

- I. para uma chapa da Diretoria Executiva; e
- II. para um membro do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI - DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 21 - A apuração dos votos será realizada imediatamente após o término da votação, na presença dos membros da Junta Eleitoral e dos representantes das chapas, se houver.

Art. 22 - Serão declarados eleitos:

- I. A chapa da Diretoria Executiva que obtiver o maior número de votos;
- II. Os membros do Conselho Fiscal e suplentes que obtiverem a maioria dos votos individuais, em ordem decrescente.

Art. 23 - Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja associado há mais tempo. Persistindo o empate, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente tenha mais idade. No Conselho Fiscal, em caso de empate, será eleito o candidato com mais idade.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 24 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas, poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar data da publicação da relação das chapas inscritas.

Art. 25 - A impugnação, expostos os fundamentos que a justifiquem, será dirigida à Junta Eleitoral.

Art. 26 - O candidato impugnado será notificado da impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas pela Junta Eleitoral e terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar sua defesa.

Art. 27 - A Junta Eleitoral terá um prazo de até 5 (cinco) dias para julgar os recursos apresentados, sendo suas decisões finais e irrecorríveis.

Art. 28 - Julgada procedente a impugnação, o candidato deverá ser substituído ou a inscrição da Chapa cancelada.

DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 29 - A Junta Eleitoral, dentro de 5 (cinco) dias da realização das eleições, publicará o resultado da eleição.

Art. 30 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 31 - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar no exercício do mandato o Estatuto da Entidade e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO VIII – DA FRUSTRAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 32 - Em caso de frustração do processo eleitoral, por qualquer motivo que inviabilize a conclusão regular da eleição, caberá à Junta Eleitoral realizar nova convocação, observando os prazos e procedimentos estabelecidos neste regulamento.

§1º A nova convocação deverá ser amplamente divulgada aos associados, garantindo o direito de ampla participação e a transparência necessária ao processo.

§2º Permanecerão válidas as inscrições de chapas e candidaturas previamente homologadas, salvo se ocorrer desistência formal ou se forem identificadas irregularidades durante o período até a nova convocação.

§3º A Junta Eleitoral terá autonomia para ajustar o cronograma eleitoral, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias para a realização da nova eleição, contados a partir da data da frustração do processo inicial.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Caso as eleições não sejam convocadas e realizadas no prazo previsto, o Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados poderá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para tratar da situação.

Art. 34 - O presente Regulamento Eleitoral poderá ser alterado somente por deliberação em Assembleia Geral, mediante proposta aprovada por maioria simples dos presentes.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Junta Eleitoral, com base nos princípios estabelecidos no Estatuto do SINDEFESA-GO e na legislação vigente.

Este estatuto foi deliberado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do SINDEFESA-GO, realizada no dia 9 de janeiro de 2025.